



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- Da data do visto;
- Da data da anotação;
- De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:641 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Alteração, na parte referente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, à lista das entidades cujas conversações são consideradas «Oficiais urgentes pagas», nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 19:241, inserto no *Diário do Governo* n.º 297, de 21 de Dezembro de 1935.

Decreto-lei n.º 26:642 — Torna obrigatório dentro da área da vila da Vidigueira onde se encontre estabelecida a rede de saneamento colocar em todos os prédios, construídos ou a construir, as instalações necessárias a um completo saneamento dos prédios, e bem assim ligá-las àquela rede.

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, autorizado o reforço de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:447 — Ordena que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 26:612, que considera feriado o dia 28 de Maio de 1936, em comemoração do Ano X da Revolução Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:641

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	350\$00
1 médico adjunto	50\$00
1 ecónomo arquivista (a)	120\$00
1 capelão	1.300\$00
1 enfermeira (a)	1.200\$00
1 servente (a)	480\$00
1 cozinheira (a)	480\$00
1 barbeiro	60\$00
1 servo da igreja	360\$00

(a) Têm residência e alimentação no hospital e asilo da Misericórdia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

4.ª Divisão

Para conhecimento dos interessados publica-se a relação das entidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 28 de Abril de 1936, cujas conversações são consideradas «Oficiais urgentes pagas» e que substitue a relação do mesmo Ministério, incluída na «Lista das entidades cujas conversações são consideradas «Oficiais urgentes pagas», nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 19:241, de 15 de